a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada:

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação Portuguesa de Tiro se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

é celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 152/2009, n.º 153/2009 e n.º 154/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 152/2009, n.º 153/2009 e n.º 154/2009 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2010.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 152/2009, n.º 153/2009 e n.º 154/2009 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Tiro, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 152/2009, n.º 153/2009 e n.º 154/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obrigasea a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 27 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

27 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, (*António Madureira dos Santos*).

202855253

Contrato n.º 71/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/49/DDF/2010

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 250/2009, n.º 251/2009 e n.º 252/2009

Objectos:

Desenvolvimento da prática desportiva Enquadramento técnico Alto rendimento e selecções nacionais

Outorgantes:

- 1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
- 2. Federação Portuguesa de Surf

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/49/DDF/2010

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 250/2009, n.º 251/2009 e n.º 252/2009

Desenvolvimento da Prática Desportiva Enquadramento Técnico Alto Rendimento e Selecções Nacionais

Entre

- 1 O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e
- 2 A Federação Portuguesa de Surf, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na(o) Complexo Desportivo de Ouressa, Av.ª Almirante Gago Coutinho, 2725-320 Mem Martins Sintra, NIPC 502147687, aqui representada por João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

- A) Mediante os contratos-programa n.º 250/2009, n.º 251/2009 e n.º 252/2009, foram concedidas pelo IDP, I. P., comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Surf para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;
- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".
- C) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação Portuguesa de Surf se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

é celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 250/2009, n.º 251/2009 e n.º 252/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 250/2009, n.º 251/2009 e n.º 252/2009 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2010.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 250/2009, n.º 251/2009 e n.º 252/2009 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Surf, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 250/2009, n.º 251/2009 e n.º 252/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obrigasea e a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 27 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

27 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (Luís Bettencourt Sardinha). — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, (João Guilherme Montenegro Ramos Bastos).

Contrato n.º 72/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/1/DDF/2010

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 69/2009

Objecto: Actividades regulares Outorgantes:

1 — Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

2 — Comité Olímpico de Portugal

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/1/DDF/2010

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 69/2009

Actividades regulares

Entre:

- 1 O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e
- 2 O Comité Olímpico de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Vicente Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por Comité ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º 69/2009, foi concedida pelo IDP, I. P., uma comparticipação financeira ao Comité Olímpico de Portugal para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Comité apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

- C) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada:
- D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com o Comité Olímpico de Portugal se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 69/2009 que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 69/2009 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2010.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º 69/2009 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, o qual deves ser celebrado até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., ao Comité Olímpico de Portugal, nos termos da Cláusula 1.ª é atribuída ao Comité em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 69/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obrigase a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 27 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

27 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura*.

202855415

Contrato n.º 73/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/20/DDF/2010

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 240/2009, n.º 241/2009 e n.º 242/2009

Objectos:

Desenvolvimento da prática desportiva Enquadramento técnico

Alto rendimento e selecções nacionais Outorgantes:

- 1 Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
- 2 Federação Portuguesa de Badminton

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/20/DDF/2010

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 240/2009, n.º 241/2009 e n.º 242/2009

Desenvolvimento da Prática Desportiva Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Selecções Nacionais

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032